



**PARECER ÚNICO Nº 0392192/2019 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00267/1999/011/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação - RenLO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 ANOS	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Revalidação da Licença de Operação – RevLO	00267/1999/007/2014	Licença Concedida
Licença de Operação de Ampliação – LO - A	00267/1999/009/2016	Licença Concedida
Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com a Licença de Operação de Ampliação – LIC+LO - A	00267/1999/010/2018	Licença Concedida
Outorga	035472/2019	Parecer pelo Deferimento
Outorga	035473/2019	Parecer pelo Deferimento
Outorga	035474/2019	Parecer pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA (EX. LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA)	<b>CNPJ:</b> 07.757.005/0006-17	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA (EX. LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA)	<b>CNPJ:</b> 07.757.005/0006-17	
<b>MUNICÍPIO:</b> LAVRAS	<b>ZONA:</b> URBANA	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS84	<b>LAT/Y</b> 21° 13' 26,23" S <b>LONG/X</b> 44° 59' 10,54" O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Mortes e Rio Jacaré	
<b>UPGRH:</b> GD2 - Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande	<b>SUB-BACIA:</b> Afluente do Ribeirão Vermelho	
<b>CÓDIGO:</b> D-01-06-1 D-01-07-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	<b>CLASSE 4</b> <b>PORTE G</b>
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> • Não há incidência de critério locacional		
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro de Alimentos Danilo José Pereira dos Santos Geógrafo Filipe Abrantes Felicissimo G5S PROJETOS E CONSULTORIA LTDA		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG nº 094.100-D CREA-MG nº 091.677-D CNPJ: 04.621.411/0001-55
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 163516/2019		<b>DATA:</b> 28/06/2019

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
<b>De acordo:</b> Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. RESUMO

O empreendimento **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA (EX. LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA)**, atua desde 02 de Setembro de 1996 no setor laticínios na zona urbana do município Lavras - MG. Em 24 de Maio de 2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00267/1999/011/2019, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

As atividades principais a serem licenciadas são: **“Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** e **“Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”** possuindo as capacidades nominais instaladas de processamento de 300.000 litros de leite por dia e de resfriamento de 80.000 litros de leite por dia, respectivamente, que segundo a **DN COPAM 217/2017**, estas atividades possuem Potenciais Poluidores/Degradadores **Médio e Pequeno**, respectivamente.

Em 28 de Junho de 2019, houve vistoria técnica à **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo industrial e humano, é suprida por meio de 03 (três) fontes de abastecimentos advindo de poços tubulares, sendo clorada e armazenada em caixas d'águas.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA**.

O empreendimento conta com Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI constituída de: gradeamento, tanque de equalização, flotor, 03 (três) lagoas de tratamento. O efluente líquido tratado pela ETEI é destinado ao curso d'água denominado Ribeirão Vermelho, classe 02.

O projeto, de modernização e ampliação da ETEI, apresentado no processo de ampliação, PA nº 00267/1999/009/2016, está sendo executado. Foi observado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 163516/2019, obras do novo laboratório, novas caixas de passagem, tubulação nova, base de alvenaria para os tanques de dosagem de produtos químicos, o novo flotor e o novo tanque de equalização, de maiores capacidades, já estão na **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA**.

O efluente líquido sanitário já está sendo destinado para o novo sistema de tratamento, de maior capacidade, constituído de: gradeamento, fossa séptica, filtro anaeróbio de fluxo ascendente, sendo posteriormente encaminhado à Rede Pública Municipal da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA**.

A chaminé da caldeira à lenha da **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** possui filtro catafuligem, adequado ao tratamento dos gases provenientes da combustão da lenha nas caldeiras.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA**.



## 2. INTRODUÇÃO

A **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA (EX. LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA)**, inscrito no CNPJ: 07.757.005/0006-17, opera desde 02 de Setembro de 1996 na zona urbana do município de Lavras – MG.

Em 24 de Maio de 2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00267/1999/011/2019, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob registro nº 7.253.451.

O empreendimento possui Certificado de Registro nº 353.698, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012** como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

O documento técnico da **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade: do Engenheiro de Alimentos Danilo José Pereira dos Santos, CREA-MG nº 094.100-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 1420190000005268409, registrada em 22 de Maio de 2019; e do Geógrafo Filipe Abrantes Felicissimo, CREA-MG nº 091.677-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 1420190000005264150, registrada em 21 de Maio de 2019. Sendo a **G5S PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 04.621.411/0001-55, a empresa de consultoria contratada.

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** está instalada na zona urbana do município de Lavras - MG, na Avenida Luiz Gomide, nº 481, Bairro Aqueita Sol, CEP: 37.200-000, coordenadas geográficas: latitude 21° 13' 26,23" S e longitude 44° 59' 10,54" O. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 39.665,99 m<sup>2</sup>, e 12.509,73 m<sup>2</sup> de área construída atual, declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.



**FIGURA 01 - IMAGEM DE SATÉLITE DA TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA  
(Ex Laticínios Verde Campo)**

Possui 542 funcionários fixos, sendo que 358 trabalham no setor produtivo, e 100 trabalhadores terceirizados. A **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** opera em 03 (três) turnos de 08:00 horas por dia, durante 30 dias por mês, e 12 meses do ano.

As atividades principais a serem licenciadas são: ***“Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”*** e ***“Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”*** possuindo as capacidades nominais instaladas de processamento de 300.000 litros de leite por dia e de resfriamento de 80.000 litros de leite por dia, respectivamente.

Para o funcionamento pleno da **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** faz-se uso de um sistema de resfriamento composto de: Chiller, Compressor, Banco de Água e Câmaras Frias, utilizando gás amônia e gás refrigerante freon R22. O empreendimento possui PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL a ser executado em caso de vazamento de amônia.

O empreendimento possui 04 (quatro) geradores de energia elétrica com potências instaladas de 1840 KVA (460 kW cada), destinado somente para fornecimento



emergencial de eletricidade, em situações de falta de energia e em horários de pico, sendo movido à Óleo Diesel.

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**; que a **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** localizasse em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

### 4. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui 03 (três) processos de outorga, descritos a seguir:

A **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** formalizou dia 24 de Maio de 2019, processo de outorga N° 035472/2019 (**POÇO 02**), para renovação da Portaria N° 02234/2013 de 16/10/2013, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 02,18 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 16:30 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 35,97 m<sup>3</sup>, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 13' 24,00" S de latitude e 44° 59' 11,00" O de longitude.

O empreendimento formalizou no dia 24 de Maio de 2019, processo n° 035473/2019 (**POÇO 01**), para renovação da Portaria N° 02143/2015 de 22/12/2015, o qual possui parecer pelo deferimento da autorização para exploração e a utilização de uma vazão de 08,30 m<sup>3</sup>/h das águas públicas subterrâneas, com o tempo de captação de 20:00 horas/dia, totalizando 166,00 m<sup>3</sup>/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 21° 13' 23,00" S e de Longitude 44° 59' 09,00" O, para fins de Consumo Humano e Industrial.

A **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** formalizou dia 24 de Maio de 2019, processo de outorga N° 035474/2019 (**POÇO 04**), para renovação da Portaria N° 0800641/2018 de 15/11/2018, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 26,20 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 17:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 445,40 m<sup>3</sup>, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 13' 23,99" S de latitude e 44° 59' 10,75" O de longitude.



Observa-se que o consumo total de água pela **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** é compatível com sua fonte de abastecimento.

## 5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

### 5.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** gera, segundo informado nos Estudos Ambientais, em média 576,00 m<sup>3</sup>/dia e máxima de 720,00 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos industriais oriundos do processo produtivo.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários e vestiários presentes no empreendimento. A vazão média diária deste efluente é de 24,00 m<sup>3</sup> e máxima de 31,00 m<sup>3</sup>/dia, para seus 542 funcionários, conforme informado nos estudos ambientais.

**Medidas mitigadoras:** A **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** conta com Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI constituída de: gradeamento, tanque de equalização, flotor, 03 (três) lagoas de tratamento. O efluente líquido tratado pela ETEI é destinado ao curso d'água denominado Ribeirão Vermelho, classe 02. O lodo da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI é destinado à **SR TRATAMENTOS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**.

O projeto, de modernização e ampliação da ETEI, apresentado no processo de ampliação, PA nº 00267/1999/009/2016, do empreendimento está sendo executado. Foi observado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 163516/2019, obras do novo laboratório, novas caixas de passagem, tubulação nova e, base de alvenaria para os tanques de dosagem de produtos químicos. O novo flotor e o novo tanque de equalização, de maiores capacidades, já estão no empreendimento.

O efluente líquido sanitário já está sendo destinado para o novo sistema de tratamento, de maior capacidade, constituído de: gradeamento, fossa séptica, filtro anaeróbio de fluxo ascendente, sendo posteriormente encaminhado à Rede Pública Municipal da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA**.



## 5.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** são, principalmente: lodo da ETE, resíduos recicláveis, cinzas/fuligem das caldeiras, lixo tipo doméstico, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, produtos de devolução, lâmpadas queimadas, soro de leite, resíduos de óleo e lubrificantes. Numa taxa máxima de 988,76 kg/dia mais 400,00 ml de óleo usado por dia, segundo informado nos Estudos Ambientais.

**Medidas mitigadoras:** Foi verificado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 163516/2019, que a **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** possui setor de armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos compatível com sua geração.

Os resíduos sólidos e oleosos são destinados da seguinte forma: lixo tipo doméstico e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**; resíduos de óleo e lubrificantes para a **LWART LUBRIFICANTES LTDA**; soro de leite, cinzas/fuligem das caldeiras para **PRODUTORES RURAIS**; produtos de devolução e as lâmpadas queimadas para a **ECOSUST**; resíduos recicláveis para a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE LAVRAS – ACAMAR**; quando em volume suficiente.

## 5.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação a **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** possui 02 (duas) Caldeiras Steammaster, iguais, movidas à lenha, com capacidade para produzir 2.500 kg de vapor por hora cada, sendo que uma delas fica de reserva.

**Medidas mitigadoras:** Foi informado durante vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 163516/2019, que a chaminé das caldeiras à lenha da **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** possui Filtro Catafuligem como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

## 6. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES:

### 6.1. REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – REVLO, PA Nº 00267/1999/007/2014

As condicionantes estabelecidas para a **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** no Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0903134/2015 (SIAM) de 16 de Setembro de 2015 que subsidiou esta licença de operação Certificado RevLO Nº 132/2015 – SM, estão descritas a seguir:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> .	Durante a vigência de <b>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</b>
02	Apresentar cópia do Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias após a concessão da <b>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

**Condicionante 01:** Os Programas de Automonitoramento, dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos e oleosos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM-SM no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, foram:

**Efluentes líquidos:** Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0903134/2015 (SIAM) a **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** deveria realizar análises bimestrais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. Estas análises deveriam ser enviadas até o último dia do mês subsequente à 6ª análise da ETE à SUPRAM-SM.

**Emissões Atmosféricas:** Conforme **ANEXO II** do mesmo Parecer Único, o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM as análises anuais de Material Particulado e monóxido de carbono CO da chaminé da caldeira.

**Resíduos Sólidos:** A **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** deveria enviar até o último dia do mês subsequente ao 6ª relatório à SUPRAM-SM, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

O programa de automonitoramento foi efetuado de forma satisfatória, portanto a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante plenamente cumprida.

**Condicionante 02:** A **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** apresentou tempestivamente cópia do Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio





e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros, N°. 379/2015 de 19 de Agosto de 2015, conforme documento protocolo N° R0521597/2015 de 11 de Dezembro de 2015. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante plenamente cumprida.

## 6.2. ADENDO À REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – REVLO, PA N° 00267/1999/007/2014

Houve a inclusão do automonitoramento de efluentes líquidos para a Caixa Separadora de Água e Óleo – CAIXA SAO do lavador de veículos da **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA**, na frequência bimestral a partir de 21 de Abril de 2018, no Parecer Único nº 0903134/2015 (SIAM) da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**.

Vide item 6.5.

## 6.3. LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO – LO - A, PA N° 00267/1999/009/2016

As condicionantes estabelecidas para a **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** no Parecer Único SUPRAM-SM N° 0779246/2016 (SIAM) de 22 de Julho de 2016 que subsidiou esta licença de operação Certificado LO - A N° 071/2016 – SM, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Continuar cumprindo as condicionantes estabelecidas na Licença Principal ( <b>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</b> PA nº. 00267/1999/007/2014).	Durante a vigência de <b>Licença de Operação – LO de Ampliação</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

O programa de automonitoramento foi efetuado de forma satisfatória, portanto a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante plenamente cumprida.



#### 6.4. LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO – LIC+LO - A, PA Nº 00267/1999/010/2018

As condicionantes estabelecidas para a **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** no Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0691381/2018 (SIAM) de 04 de Outubro de 2018 que subsidiou esta licença de operação Certificado LIC+LO - A Nº 252/2018 – SM, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental informados no estudo ambiental.	Antes do início da operação da ampliação do empreendimento
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a destinação ambientalmente correta dos resíduos de construção civil, ou seja, destinação para aterro ambientalmente licenciado.	60 dias após a finalização da Instalação da ampliação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando instalação do novo sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme item 7.1 deste Parecer Único.	Antes do início da operação da ampliação do empreendimento
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a modernização da ETE conforme projeto apresentado nos estudos ambientais.	Antes do início da operação da ampliação do empreendimento
05	Continuar cumprindo as condicionantes estabelecidas na Licença Principal ( <b>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</b> PA nº. 00267/1999/007/2014).	Durante a vigência de <b>Licença de Instalação Corretiva Concomitante com a Licença de Operação - LIC+LO de Ampliação</b>

**Condicionante 01:** A **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** apresentou tempestivamente relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando o término da instalação da ampliação do empreendimento, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental informados no estudo ambiental (condicionantes 03 e 04). Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante plenamente cumprida.



**Condicionante 02:** O empreendimento apresentou tempestivamente, no dia 26 de Abril de 2019 documento com protocolo nº R 0058810/2019, comprovação, por meio de certificados de transporte e destinação final emitido pelas empresas contratadas, do correto encaminhamento dos resíduos de construção civil. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante plenamente cumprida.

**Condicionante 03:** A **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** apresentou tempestivamente relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a instalação do novo sistema de tratamento de efluentes sanitário. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante plenamente cumprida.

**Condicionante 04:** O empreendimento apresentou tempestivamente comprovação, por meio de relatório técnico-fotográfico, da modernização da ETE conforme projeto apresentado nos estudos ambientais. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante plenamente cumprida.

**Condicionante 05:** O programa de automonitoramento foi efetuado de forma satisfatória, portanto a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante plenamente cumprida.

#### **6.5. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL:**

A equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas realizou a análise de condicionantes da **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** no período de Janeiro de 2016 à 04 de Outubro de 2018, Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0691381/2018 (SIAM), do Processo Administrativo PA nº 00267/1999/010/2018. Foi constatado que o empreendimento efetuou alguns lançamentos de efluentes líquidos fora dos parâmetros normativos vigentes, por tanto, foi lavrado o Auto de Infração nº. 097800/2018.

Foi realizada, pela equipe da SUPRAM-SM, análise de condicionantes de 04 de Outubro de 2018 até a data de finalização deste Parecer Único Nº 0392192/2019 (SIAM), dia 02 de Julho de 2019. Observou-se que:

##### **i. EFLUENTES LÍQUIDOS**

Em análise aos resultados dos laudos apresentados verificou-se que a **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Entretanto, houveram alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente, sendo descritos a seguir:



- ✓ Para a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos - ETE:
- Substancias Tensoativas que Reagem com Azul de Metileno (ABS) – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 2,0 mg/l de LAS. Segue o valor não conforme abaixo:
    - Dezembro de 2018 – 02,49 mg/l.
  - Nitrogênio Amoniacal Total – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 20,00 mg/l de N. Seguem os valores não conformes abaixo:
    - Dezembro de 2018 – 157,00 mg/l;
    - Fevereiro de 2019 – 81,30 mg/l; e
    - Abril de 2019 – 94,20 mg/l.

Em contrapartida, verificou-se que os poucos lançamentos fora do padrão vigente foram devidamente justificados e sanados no mês seguinte, bem como observando o esforço da **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** em aprimorar seu sistema de tratamento de efluentes líquidos. Em função do exposto em com base na norma vigente não foi realizada nova autuação.

Importante ainda destacar que não obstante terem sido verificados alguns poucos parâmetros de lançamento descumpridos, o universo amostral analisado durante o período de vigência da licença em renovação demonstra que durante a maior parte do tempo o empreendimento atendeu as normas vigentes e, portanto, apresentou satisfatória eficiência no funcionamento das medidas de controle.

## ii. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Conforme os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, apresentados pela **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA**, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, Certificado RevLO Nº 132/2015 – SM.

## iii. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, Certificado RevLO Nº



132/2015 – SM, verificou-se que a **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo durante a maior parte do tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera condicionante cumprida e opina pela renovação do processo de licenciamento.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO**, para as atividades: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no **artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018**, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.



Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta à fl. 72 a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o **parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados processos neste sentido, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **10 (dez) anos**.

Há comprovação nos autos da alteração de titularidade do antigo proprietário **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA**, para o atual, **TROP FRUTAS DO BRASIL**.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**



## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA (EX. LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA)** para as atividades de: **“Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** e **“Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”** no município de Lavras - MG, pelo prazo de 10 ANOS, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. ANEXOS

**ANEXO I. Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação – RenLO da TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA (EX. LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA); e**

**ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação – RenLO da TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA (EX. LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA).**



## ANEXO I

### Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA (EX. LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <b>Renovação da Licença de Operação - RenLO</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da **TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA (EX. LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA)**

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE INDUSTRIAL	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, e Turbidez	Trimestral
Na entrada e na saída da ETE SANITÁRIA	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

\*\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Locais de amostragem:** Entrada da ETE INDUSTRIAL (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE INDUSTRIAL (efluente tratado): na CAIXA 01 (depois da última lagoa de tratamento).

Entrada da ETE SANITÁRIA (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE SANITÁRIA (efluente tratado): depois do filtro anaeróbio de fluxo ascendente.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente à 4ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor



cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé das caldeiras	Lenha	NÃO INFORMADO	Material Particulado e CO	Anual

**Relatórios:** Enviar, **anualmente**, à Supram Sul de Minas, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency – EPA**.